

PARECER JURÍDICO Nº 04/2026.

Garantia do Direito à Meia-Passagem aos Estudantes de Cursos Técnicos do SENAI em Palmas/TO Data: 15 de agosto de 2026

Objeto: Análise da legalidade da recusa do passe estudantil aos alunos dos cursos técnicos do SENAI.

Contexto e Origem da Controvérsia

O presente parecer jurídico examina a recusa administrativa praticada pela concessionária do transporte público urbano de Palmas/TO (SOU PALMAS) em conceder o benefício da meia-passagem escolar aos alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). A operadora fundamenta seu indeferimento sob a alegação de que a Lei Municipal nº 1.078/2001 veda o benefício a "cursos profissionalizantes", instituindo uma exigência unilateral de que o curso seja obrigatoriamente um "ensino médio técnico integrado" para dar direito ao desconto tarifário.

Exame Jurídico e Ilegalidade da Restrição

Analisando o quadro normativo, verifica-se que a conduta da concessionária padece de manifesta ilegalidade. Primeiramente, como prestadora de serviço público delegado, a operadora não possui competência regulamentar ou legislativa para criar requisitos restritivos não previstos em lei ou em decretos do poder delegante. O Decreto Municipal nº 2.698/2025, que rege a bilhetagem eletrônica em Palmas, estabelece que a concessão do cartão escolar exige tão somente a comprovação de matrícula, frequência regular, comprovante de endereço e declaração do percurso residência-escola, inexistindo qualquer condicionante relativa à integração curricular.

Além disso, a interpretação conferida pela empresa confunde a terminologia educacional. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996, art. 39), há uma clara distinção entre Qualificação Profissional (cursos livres de curta duração) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio (formação regular, formal e com diploma registrado). A vedação constante na lei municipal aos chamados "cursos profissionalizantes" atinge apenas as qualificações informais. Os cursos técnicos formais, por sua vez, encontram-se topograficamente integrados à própria Educação Básica (Seção IV-A da LDB), atendendo plenamente ao requisito de regramento escolar e frequência diária exigido pela legislação municipal.

Ressalta-se, ainda, que as formas de oferta — seja ela integrada, concomitante ou subsequente — constituem meras modalidades pedagógicas e organizacionais, incapazes de alterar a natureza jurídica essencial do curso técnico de nível médio. Condicionar o benefício tarifário apenas à modalidade integrada configura tratamento discriminatório unjustificado entre alunos com idêntica rotina de deslocamento, violando os princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e do amplo acesso e permanência na educação.

Conclui-se, portanto, pelo pleno direito dos estudantes de cursos técnicos do SENAI/Palmas à meia-passagem escolar. Como desdobramento, é devida a revisão de todos os pedidos indeferidos desde o início de 2026, garantindo-se aos afetados o ressarcimento ou crédito das diferenças tarifárias custeadas indevidamente.

Para a restauração do direito, orienta-se a adoção de medidas progressivas. Inicialmente, recomenda-se o protocolo de requerimento formal administrativo perante a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público de Palmas, demandando a uniformização interpretativa vinculante para todas as formas de oferta técnico-profissional. Paralelamente, sugere-se o acionamento dos órgãos de fiscalização e tutela coletiva — como o PROCON, a Defensoria Pública e o Ministério Público do Estado do Tocantins (Promotorias da Educação e do Consumidor). Caso a resistência administrativa persista, caberá a impetração de Mandado de Segurança com pedido de liminar para assegurar o imediato restabelecimento do passe estudantil aos alunos prejudicados.

Palmas/TO, 15 de agosto, de 2026.

Júlia Moreira Vieira
Assessora de Defesa da Indústria – Fieto